

REFLEXOS DA COVID - 19 NA RECEITA TRIBUTÁRIA DOS MUNICÍPIOS MAIS POPULOSOS DO ESTADO DO PIAUÍ.[\[ver artigo online\]](#)Francinildo Carneiro Benicio¹**RESUMO**

O artigo teve como objetivo verificar se houve redução significativa na arrecadação tributária nos quatro municípios mais populosos do Piauí no período de janeiro a julho de 2020, quando comparado ao mesmo período dos anos de 2018 e 2019. A escolha desse intervalo de tempo em meses, que corresponde aos sete primeiros de cada ano, deve-se ao fato que o Estado do Piauí notificou os primeiros casos de COVID-19 em março de 2020. Para tanto foi realizada análise horizontal, uma vez que através dela é possível verificar a evolução e/ou regressão na arrecadação tributária dos municípios. Foi realizada também a tabulação dos dados, de forma a sistematizar a visualização de tais elementos. As tabelas confeccionadas apresentarão a arrecadação mensal e total dos anos analisados referentes a cada tributo de competência municipal: IPTU, ITBI, ISSQN, Taxas e Contribuições. A partir dos dados expostos e tabulados dos referidos municípios pode-se concluir que, no tocante ao município de Teresina houve queda na arrecadação tributária de todos os tributos de sua competência no ano de 2020, quando comparados ao mesmo período de 2018 e 2019. A análise horizontal da arrecadação de 2020 revelou que o IPTU e o ITBI foram os tributos que apresentaram os maiores percentuais de queda, sendo 30,74% e 26,18%. Por outro lado, o ISSQN apresentou uma diminuição de apenas 6,23%. Parnaíba, não sofreu redução de sua arrecadação proveniente de receitas derivadas por conta da crise gerada pelo COVID-19. A análise horizontal do município de Floriano em 2020 demonstrou que o ITBI e as Taxas apresentaram as maiores quedas, com reduções de 15,69% e 19,6%, respectivamente. Em contrapartida, o IPTU, ISSQN e as Contribuições tiveram um pequeno aumento. Diferentemente deste, a arrecadação de receitas no município de Picos no período da pandemia sofreu uma queda severa, sendo o IPTU o tributo que obteve maior variação negativa, com 51,16% a menos do que no ano de 2019, seguido do ITBI e das Taxas com redução de 49,40% e 28,35% respectivamente.

Palavras chave: COVID- 19. Receitas tributárias. Análise Financeira. Tributos Municipais.

¹ Doutorando em Ciências Contábeis (FUCAPE), Mestre em Administração de Empresas (UNIFOR), Especialista em Gestão e Contabilidade Pública (UESPI), Graduado em Ciências Contábeis (UFPI) e Professor dos Cursos de Administração e Ciências Contábeis (UNINASSAU – PARNAÍBA). Contato: francinildo_benicio@hotmail.com.



ABSTRACT

The article aimed to verify whether there was a significant reduction in tax collection in the four most populous municipalities of Piauí in the period from January to July 2020, when compared to the same period in 2018 and 2019. The choice of this time interval in months, which corresponds to the first seven of each year, is due to the fact that the State of Piauí notified the first cases of COVID-19 in March 2020. For this purpose, a horizontal analysis was performed, since through it it is possible to verify the evolution and/or regression in the tax collection of the municipalities. Data tabulation was also performed, in order to systematize the visualization of such elements. The prepared tables will present the monthly and total collection of the analyzed years referring to each municipal tax: IPTU, ITBI, ISSQN, Fees and Contributions. From the data exposed and tabulated from these municipalities, it can be concluded that, with regard to the municipality of Teresina, there was a drop in the tax collection of all taxes within its competence in 2020, when compared to the same period of 2018 and 2019. A horizontal analysis of the collection in 2020 revealed that the IPTU and ITBI were the taxes that presented the highest percentages of decrease, being 30.74% and 26.18%. On the other hand, the ISSQN showed a decrease of only 6.23%. Parnaíba, did not suffer a reduction in its collection from derived revenues due to the crisis generated by COVID-19. The horizontal analysis of the municipality of Floriano in 2020 showed that the ITBI and the Rates showed the biggest drops, with reductions of 15.69% and 19.6%, respectively. On the other hand, IPTU, ISSQN and Contributions had a small increase. Differently from this, revenue collection in the municipality of Picos during the period of the pandemic suffered a severe drop, with the IPTU being the tax with the greatest negative variation, with 51.16% less than in 2019, followed by the ITBI and the Rates reduced by 49.40% and 28.35% respectively.

Keywords: Covid-19. Tax revenue. Financial analysis. Town taxes.

INTRODUÇÃO

Conforme Ricardo Alexandre, o Estado necessita de recursos para realizar seu objetivo primeiro, que é promover o bem comum. Estes são obtidos basicamente de duas formas: originadas pelo próprio patrimônio estatal, como por exemplo, receitas patrimoniais e de aluguéis e as obtidas a partir do patrimônio particular, através dos tributos.

A Constituição Federal apresenta as espécies tributárias que compõem o atual Sistema Tributário Nacional, bem como atribui competências tributárias aos entes federativos para que, revestido das prerrogativas conferidas pelo direito público, edite lei obrigando o particular a destinar parte do seu patrimônio aos cofres públicos, desde que pratique no mundo dos fatos, certas situações elencadas em lei.

Soares, Flores e Coronel (2014) afirmam que a gestão das finanças públicas municipais tem sido um desafio aos administradores, pois se por um lado as origens dos recursos municipais provêm de receitas tributárias (ISS, ITBI e repasses estaduais e municipais), do outro estão cada vez maiores as demandas sociais.

Ocorre que, desde fevereiro de 2020, quando foi confirmado o primeiro caso de COVID-19 no Brasil, conforme revela o Ministério da Saúde, o número de casos cresceu progressivamente. Por se tratar de um vírus que é facilmente transmissível, os diversos estados e municípios brasileiros adotaram medidas sanitárias com o objetivo de minimizar o contágio. Tais medidas, em níveis diferenciados, refletiram no financeiro da população brasileira.

Com a maioria dos estabelecimentos fechados, o natural seria uma redução progressiva da receita tributária dos entes federativos (União, Estados e Municípios), principalmente nos tributos diretamente relacionados a consumo e prestação de serviços. Diante do exposto, a presente pesquisa buscou analisar a arrecadação da receita tributária nos quatro municípios mais populosos do estado do Piauí, portanto foram analisados Teresina, Parnaíba, Picos e Floriano nos meses de janeiro a julho dos anos de 2018, 2019 e 2020, onde foi realizada análise horizontal da arrecadação nos períodos mencionados.

Apesar da simplicidade que envolve esta análise, será possível destacar as variações ocorridas nesses períodos, bem como perceber a representatividade de cada tributo em relação a cada mês analisado e a arrecadação total semestral também. À vista disso, a relevância deste trabalho justifica-se por verificar, a nível municipal, se de fato, estas mudanças advindas do COVID 19 refletiram na arrecadação tributária destes quatro entes integrantes do estado do Piauí. É importante pontuar, ainda, que a arrecadação mais significativa dos Municípios decorrem do ISSQN, imposto decorrente de atividade comercial, e os decretos publicados

reduziram o exercício de tais atividades.

Este estudo tem como objetivo verificar se houve redução significativa na arrecadação tributária nos quatro municípios mais populosos do Piauí no período de janeiro a julho de 2020, quando comparado ao mesmo período dos anos de 2018 e 2019. A escolha desse intervalo de tempo em meses, que corresponde aos sete primeiros a cada ano, deve-se ao fato que o Estado do Piauí notificou os primeiros casos de COVID a partir em Março de 2020. Apesar de que já existia decretos por parte do Estado orientando sobre os cuidados a serem tomados desde o início do ano de 2020.

Assim sendo, a análise possibilitará uma visualização de forma imediata se, comparado com o mesmo período dos anos de 2018 e 2019, de fato, houve evolução negativa na arrecadação tributária municipal. Secundariamente, irá expor os principais decretos referente a medidas de restrições ocasionadas pelo COVID 19 nos municípios, com o fito de averiguar se a emissão de tais decretos resultaram em uma menor arrecadação nesse ínterim.

1 REFERENCIAL TEÓRICO

1.1 COVID 19 e Economia Nacional

De acordo com Ferreira (2020), rápida e incontrolável disseminação do Novo Coronavírus (SARS-CoV-2) pelo mundo aliada à sua gravidade fez com que, no dia 11 de março de 2020, o Diretor Geral da Organização Mundial da Saúde (OMS) caracterizasse a situação como pandemia. Atualmente, nota-se um esforço cada vez mais intenso por parte das organizações de saúde e do poder público no sentido de conter o avanço e disseminação do SARS-CoV-2 (KROTH, 2020).

No Brasil, o primeiro caso de COVID-19 foi confirmado em 26 de fevereiro de 2020. Segundo dados do Ministério da Saúde, até o dia 8 de julho de 2021, o país registrava 18.962.762 casos confirmados, com 530.179 óbitos (OMS, 2020).

Uma das principais medidas utilizadas para tentar controlar a disseminação do COVID-19 é o isolamento social, além do uso de máscaras e álcool em gel. Outra medida para a prevenção do vírus é a vacinação. De acordo com os dados do Consórcio de Veículos de Imprensa, até o momento desta pesquisa, o Brasil já vacinou 81.914.149 pessoas com a primeira dose e 27.606.985 com a segunda dose e 1.835.335 com a primeira dose.

Conforme Almeida (2020) a consultoria Bain & Company, através de um estudo divulgado em 2020, baseado no aspecto que será a adoção e adesão de algumas medidas de restrição para conter o avanço do vírus como isolamento e distanciamento social, lockdown, shutdown e quarentena, alguns setores como: entretenimento, alimentação, eletrodomésticos,

produtos de beleza devem ter um lento processo de recuperação.

Ainda segundo ele, o problema causado pela atual pandemia, é o risco de demissões em massa em todos os setores. Segundo estimativa da Organização Internacional do Trabalho (OIT), 1,25 bilhão de trabalhadores estão sujeitos a risco "drástico e devastador" de demissões em larga escala, além da redução de salários e de horas trabalhadas. Os setores que mais serão afetados são: hospedagem, alimentação fora do lar, produção manufatureira, varejo e atividades financeiras

De acordo com Kroth (2020), para tentar amenizar os impactos da pandemia do COVID-19 sobre a socioeconomia do país, o Governo Federal sancionou algumas medidas, tais como a Medida Provisória nº 927 de 22/03/2020, no qual dispõe sobre as medidas trabalhistas no período de calamidade pública; emenda ao Projeto de Lei nº. 9.236/17, de 26/03/2020, que prevê o pagamento de auxílio emergencial para trabalhadores autônomos e informais; linha de crédito para financiamento da folha de salários para pequenas e médias empresas, apresentada pelo Banco Central, em 27/03/2020.

O auxílio emergencial foi regularizado e normatizado através da Lei nº. 13.982 de 02 de abril de 2020, que tratou da ampliação do benefício de prestação continuada (BPC) e da Medida Provisória nº. 1.000, de 02 de setembro de 2020, que se refere ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus (ALMEIDA, 2020).

Contudo, diante de todos os problemas que se intensificaram com a pandemia, o estado passou a ter uma responsabilidade maior no que diz respeito à utilização dos recursos públicos em relação às receitas e despesas públicas são aplicadas e direcionadas.

1.2 Contabilidade Pública

A Contabilidade Pública no Brasil se deu com a chegada de D. João VI à Colônia, mas foi com a chegada da Família Real que os primeiros vestígios de organização orçamentária e contabilidade pública ficaram ainda mais evidentes.

O começo dessa organização, naquela época, se devia à necessidade interna do Brasil para prestar informações à Inglaterra, como cumprimento de exigências contratuais para concessão de empréstimos, e também para controlar os tributos com a abertura dos portos brasileiros às nações amigas. Com o objetivo de melhorar o controle das contas públicas, que aumentaram devido ao desenvolvimento social, aliado à expansão da atividade colonial, D. João VI, criou, em 1808, o Erário Régio e o Conselho da Fazenda com o intuito de organizar o orçamento e a contabilidade do Brasil Colônia (FELIX, 2013).

O Alvará de 1808, de acordo com o Conselho Federal de Contabilidade (2009 p.12), foi praticamente o ponto de partida da contabilidade pública no Brasil e como foi criado pelo Rei, se assemelhou muito com a estrutura contábil utilizada em sua metrópole, Portugal. A partir de tal data, ainda no século XIX, ocorreram algumas mudanças na contabilidade pública, porém nada muito impactante, somente mudanças estruturais, com alguns pontos positivos e outros negativos. A administração pública que vigorava neste período era o modelo patrimonialista, onde o Estado se confunde com o patrimônio do soberano, e ela vigorou até a primeira metade do século XX no Brasil, sendo seguida pelos modelos burocrático e gerencial (FELIX, 2013). Somente no início do século XX houve uma mudança significativa para a contabilidade pública, que foi o do decreto de 1922, onde foi criado o Código de Contabilidade Pública, que mudou totalmente a contabilidade pública, até então conhecida.

A contabilidade pública teve e ainda tem um papel relevante no desenvolvimento da sociedade e do país. Como seu objetivo é de fornecer informações aos representantes do povo, para subsidiar as tomadas de decisões e aos órgãos de controle interno e externo do governo, ela tem forte influência na escolha de várias decisões para solucionar e principalmente para prevenir problemas na administração pública (FELIX, 2013).

Conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público as receitas orçamentárias são disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício e que aumentam o saldo financeiro da instituição. Instrumento por meio do qual se viabiliza a execução das políticas públicas, as receitas orçamentárias são fontes de recursos utilizadas pelo Estado em programas e ações cuja finalidade precípua é atender às necessidades públicas e demandas da sociedade. Essas receitas pertencem ao Estado, transitam pelo patrimônio do Poder Público e, via de regra, por força do princípio orçamentário da universalidade, estão previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA.

As despesas orçamentárias fixam a despesa pública autorizada para um exercício financeiro. A despesa orçamentária pública é o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para o funcionamento e manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade.

Os tributos municipais correspondem a uma das formas de arrecadação, que visam compensar as despesas estipuladas nos planos de ações das cidades. Nesse sentido, torna-se uma necessidade sua cobrança, bem como informar à sociedade de sua importância, como forma de conscientização de uma gestão eficiente e eficaz.

Com a pandemia da COVID- 19 e com o desaquecimento da economia, houve uma queda na arrecadação desses tributos e aumento de despesas, inclusive com as de saúde para combater a pandemia. A atividade fiscalizatória, que tem por essência o aumento da

arrecadação tributária, ganha ainda mais relevância em tempos de desaceleramento econômico, como o que ocorre neste momento.

1.3 Tributos Municipais

Conforme Eduardo Sabbag, o Estado, de modo vinculado e revestido de seu poder de império, fará derivar para seus cofres públicos uma parcela do patrimônio das pessoas sujeitas à sua jurisdição a fim de que possa executar atividades que lhe são típicas. Estes recursos -quase sempre, na forma de tributos- são designadas receitas derivadas, pois procedem do setor privado da economia. Ricardo Alexandre comenta sobre a classificação das receitas públicas, e singulariza as receitas derivadas assim:

Na obtenção de receitas derivadas, o Estado, agindo como tal, utiliza-se das suas prerrogativas de Direito Público, edita uma lei obrigando o particular que pratique determinados atos ou se ponha em certas situações a entregar fatores aos cofres públicos, independentemente de sua vontade. Como exemplo, aquele que auferir rendimento será devedor do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (imposto de renda) independentemente de qualquer manifestação volitiva.

A Lei nº 5172/1966 (Código Tributário Nacional) apresenta a definição de tributo como a seguinte: “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”

São cinco as espécies tributárias estabelecidas pela Constituição: imposto, taxa, contribuição de melhoria, empréstimos compulsórios e a contribuição especial. A carta magna atribui aos municípios apenas a arrecadação de impostos, taxas e contribuições sociais relativas aos servidores públicos, contribuição de melhoria e contribuição para o custeio da iluminação pública.

1.3.1 Imposto sobre Serviço de qualquer natureza (ISSQN)

No inciso III do artigo 156 a CF atribui competência aos municípios e o não compreendido no artigo 155, II, mediante uma lei ordinária. Desse modo, os mais de 5.500 municípios brasileiros editaram suas leis ordinárias municipais instituidoras de ISS em consonância com uma lei complementar nacional (SABBAG, EDUARDO, pag 1469, 2017).

A lei complementar que cumpre este papel é a LC 116/2003. O objetivo principal dessa lei é afastar os conflitos de competência entre as esferas políticas, sobretudo entre os municípios e os Estados, sendo estes os detentores da competência do ICMS. Esta lei define também os serviços tributáveis pelo ISS.

A LC 116/2003 traz algumas informações importantes relacionadas à Base de cálculo, contribuintes e alíquotas máximas e mínimas deste imposto. No tocante à base de cálculo, este corresponde ao preço do serviço prestado (LC 116/03, art.7º). Os contribuintes do ISS são os prestadores de serviço.

O fato gerador do ISS está definido no art. 1º da LC 116/03, nos seguintes termos:

Art. 1º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como o fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§1º. O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do país.

§2º. Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Circulação de serviços de transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação- ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§3º. O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§4º. A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Ao fixar alíquotas máximas e mínimas, cumpre ressaltar que o objetivo foi evitar a tributação excessiva e também a guerra fiscal. Foi fixada a alíquota máxima de 5% e mínima de 2% pela lei complementar. A modalidade de lançamento a que está sujeito o ISS é por homologação, ou seja, o contribuinte fica obrigado a calcular o valor do imposto devido, antecipar o pagamento sem o prévio exame da autoridade administrativa.

1.3.2 Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana (IPTU)

No inciso I do artigo 156 a CF confere aos municípios a competência para instituir o imposto sobre propriedade territorial urbana(IPTU), com finalidade fiscal, representando boa parte da arrecadação municipal. Este tributo tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, localizado na zona urbana do município. Quanto ao critério de localização em área urbana, Ricardo Alexandre esclarece:

Ao definir o critério “localização em área urbana” como a diretriz para evitar conflitos de competência entre os municípios (sujeitos ativos do IPTU) e a União (que cobra o ITR), O CTN necessitava estabelecer regra destinada a conferir segurança jurídica à distinção entre áreas rurais e urbanas. O objetivo foi cumprido com a estipulação de mais duas regras. Em primeiro lugar atribui-se ao próprio município a competência para definir, por lei própria, sua zona urbana (CTN, art.32, §1º). Tal providência poderia ter sua base de contribuintes de IPTU, definir artificialmente uma parcela exagerada

do seu território como urbana. Para evitar isso, o legislador optou por listar, no mesmo dispositivo, um conjunto de melhoramentos típicos de zona urbana, condicionando os municípios a só definir como tal, a área para a qual o Poder Público tenha sido responsável pela construção ou, ao menos, manutenção de no mínimo dois dos melhoramentos lá arrolados.

O Art.182 da CF/88 confere ao Poder Público municipal a competência para executar a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, conforme reza o art. 33 do CTN. Este valor é apurado pelo próprio município utilizando-se de diversos parâmetros, como o padrão da construção e a idade da construção, calculando-se com base na metragem que cada propriedade possui.

Nos termos do art 34 do CTN, o contribuinte do IPTU é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou seu possuidor a qualquer título. O entendimento do STJ a respeito da posse do imóvel (Resp 325.489) é o de que para ser considerado contribuinte do IPTU, há que exercer a posse sobre o imóvel com o ânimo definitivo- ou animus domini- que quer dizer a intenção de ser dono.

O IPTU é um imposto lançado de ofício, já que não há qualquer participação do sujeito passivo, seja prestando declarações ou antecipando valores ao erário. Ainda sobre a notificação do lançamento efetuado, é de se ressaltar o seguinte entendimento do STJ 397: “O contribuinte do IPTU é notificado do lançamento pelo envio do carnê ao seu endereço”.

1.3.3 Imposto Sobre a Transmissão De Bens Imóveis (ITBI)

Nos anos de 1966, na época da edição do CTN, havia um imposto sobre transmissão, que era de competência estadual. Com o advento da atual Constituição Federal, tal competência foi bipartida: uma estadual (ITCMD) e outra municipal (ITBI).

De acordo com Ricardo Alexandre, a atual atribuição constitucional de competência é precisa, de forma a evitar conflitos entre estados e seus respectivos municípios. De modo que, se a transmissão causa mortis, incide ITCMD, se é inter vivos, deve-se verificar se ocorreu por ato oneroso ou a título gratuito(doação). No primeiro caso incide ITBI; no segundo, o ITCMD.

O ITBI não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos,

locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

O art. 38 do CTN revela que a base de cálculo do ITBI é o valor venal dos bens ou dos direitos transmitidos. A jurisprudência do STJ entende que a base de cálculo do ITBI não precisa ser igual a base de cálculo do IPTU (RECURSO ESPECIAL 1.199.964/SP).

O Código Tributário Nacional conferiu certa autonomia ao poder legislativo municipal para definir os contribuintes do ITBI, portanto o contribuinte é qualquer das partes na operação tributada, como dispõe a lei. O Lançamento ocorre por declaração, o contribuinte fica obrigado a prestar informações que subsidiarão o lançamento realizado pela autoridade administrativa.

1.3.4 Taxas

No que diz respeito ao fato gerador do tributo taxa, pode-se afirmar que:

O interesse público impõe ao Estado que exerça o poder de polícia administrativa e que preste determinados serviços. Contudo, não há por que toda a sociedade participar do custeio de tais atividades estatais na mesma medida quando sejam específicas, divisíveis e realizadas diretamente em face de ou para determinado contribuinte que a provoca ou demanda. (PALSEN, 2017, p.50)

Ademais, se tratando de taxa relacionada a serviços, o CTN aponta como fato gerador a utilização, efetiva e potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição(art.77). Assim sendo, é importante evidenciar que em razão do fato gerador, as taxas não se prestam ao cumprimento de funções extrafiscais.

1.3.5 Contribuições sociais

No tocante às contribuições sociais, Ricardo Alexandre pontua que são a primeira das subespécies de contribuições especiais previstas no art. 149 da Constituição Federal, e como o próprio nome indica, são instituídas visando a obtenção de recursos para a atuação da União na área social. As contribuições sociais subdividem-se em contribuições de seguridade social e outras contribuições sociais.

O professor Ricardo Alexandre ensina a respeito das contribuições de seguridadesocial da seguinte forma:

Dentre as contribuições de seguridade social, destacam-se as contribuições previdenciárias dos servidores públicos vinculados a regimes próprios de previdência social, que, conforme dispõe o § 1º do art. 149 da CF/ 1998, são instituídas pelos diversos entes federados- e não exclusivamente pela União-, podendo ter alíquotas progressivas de acordo com o valor de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões.

1.3.6 A Contribuição de Iluminação Pública (COSIP)

O artigo 149-A da CF/1988 atribui aos municípios e o Distrito Federal a competência deste tributo, conforme trecho transcrito:

Art.149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Parágrafo único. É facultada a cobrança a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.

A competência constitucional foi deferida aos Municípios e ao Distrito Federal (por não ser dividido em Municípios), que podem exercê-la por intermédio de lei própria, definindo com determinado grau de liberdade seu fato gerador, base de cálculo, alíquotas e contribuições.

Ricardo Alexandre aponta que por não se tratar de um imposto, não é necessária lei de caráter nacional para definir fato gerador, base de cálculo e contribuintes. Menciona ainda, que esse é um dos problemas advindos da EC 39/2002, pois abre espaço para absurdos ainda maiores que a própria Emenda.

Ademais, o dispositivo constitucional acima deixa claro que a arrecadação da contribuição é vinculada ao custeio do serviço de iluminação pública, sendo, portanto, ilegítima qualquer espécie de tredestinação. Assim afigura-se manifestamente inconstitucional a utilização dos recursos provenientes da COSIP para instalar, melhorar ou expandir o serviço existente, sendo legítima a cobrança apenas como uma espécie de contrapartida ao serviço efetivamente prestado.

1.3.7 Contribuições de melhoria

Uma obra pública que implique enriquecimento a determinados contribuintes deve ensejar cobrança de tributo do tipo contribuição de melhoria daqueles em que, especialmente, da obra se aproveita, conforme reza o artigo 81 do Código Tributário Nacional.

Este tributo pode ser cobrado por todos os entes federativos, instituído para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

O Decreto lei 195/1967 elenca as obras que resultem a instituição de contribuição, como por exemplo: abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas, obras de abastecimento de água potável, construção de aeroportos e seus acessos, dentre outros.

Para que tal obra possa efetivamente ocorrer, o decreto impõe, ainda, uma série de

procedimentos a serem observados: publicação de edital, orçamento e plano de rateio. Além disso, urge pontuar que este tributo, assim como os anteriores, procede de lei, que institui a contribuição de melhoria relativa a cada obra.

A jurisprudência tem afirmado que a base de cálculo da contribuição de melhoria é a diferença entre os valores iniciais e finais dos imóveis beneficiados. Esta afirmativa vai de encontro com o que o Código Tributário Nacional prescreve:

- a) a lei instituidora da contribuição de melhoria deve determinar a parcela do custo da obra a ser financiada pelo tributo (CTN, 82, I, "c");
- b) A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra (...) pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização (CTN, art. 82, § 1.º).

1.4 Ações dos municípios no enfrentamento ao covid-19

O Governo do Estado do Piauí, por meio do Decreto 18.901 de 19 de março de 2020, determinou medidas excepcionais voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do COVID- 19. Segundo o artigo 1º ficam suspensas as atividades de bares, restaurantes, cinemas, clubes, academias, casas de espetáculo e clínicas de estética, atividades de shopping centers, eventos esportivos, saúde bucal pública e privada, exceto os casos de urgência.

No dia 21 de março de 2020, o decreto 19.540 intensificou as ações emergenciais da Prefeitura de Teresina, este suspendeu o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, de serviços e industriais, bem como atividades de construção civil no âmbito do município. Importante pontuar que, conforme o artigo 2º do então decreto, não se aplica aos seguintes estabelecimentos: mercados, supermercados, açougues, peixarias, farmácias, dentro outras atividades consideradas essenciais.

A Prefeitura de Picos, no dia 18 de março, por meio do decreto 38/2020 adotou medidas de emergência de saúde pública, tendo em vista o enfrentamento à ameaça de propagação do Novo Coronavírus classificado como pandemia, onde recomendou-se aos bares e restaurantes e lanchonetes para que fossem mantidos o afastamento mínimo de 1,50 m entre as mesas, bem como fornecimento do álcool em gel. Ficou suspenso, pelo prazo de 15 dias, as atividades coletivas ou eventos (culturais, artísticos, religiosos, shows) realizados em locais fechados e públicos acima de de cinquenta e cem pessoas, respectivamente

Mais tarde, o decreto 39/ 2020 de 20 de março, determinou a suspensão de todas as atividades de bares, restaurantes, academias, clubes, salão de beleza e estética, casas de espetáculo, com vigência até dia 05 de abril. Entretanto, as atividades de supermercados, farmácias, minimercados, mercearias e afins, padarias, açougues, postos de combustíveis e

operação de delivery.

Corroborando com as determinações promovidas pelo Governado do Estado, a Prefeitura de Floriano estabelece medidas excepcionais voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do COVID- 19. O decreto nº 036, de 20 de março de 2020 designou a suspensão de atividades não essenciais, por exemplo, bares e restaurantes, eventos esportivos bem como shopping centers. O pronunciamento também reduziu o horário de funcionamento das atividades comerciais das 9h às 16h.

O decreto nº 465/2020 foi publicado em 23 de março de 2020 pela Prefeitura de Parnaíba, o mesmo ratificou a situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19 e estabelece outras medidas no município. O artigo 8º da prescrição suspende qualquer evento privado que implicasse em aglomeração, bem como realização de cursos presenciais, cultos religiosos, festas, shows, atividades culturais, academias, eventos esportivos, bem como shopping centers.

Em decorrência da peculiaridade, ficou autorizado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos: mercados, supermercados, farmácias, padarias, bancos, hotéis, dentre outras atividades consideradas essenciais. A violação das prescrições designadas acarretaria ao estabelecimento a perda de sua licença, através da cassação, ficando sujeito ainda a multas e demais penalidades.

1.5 Estudos anteriores sobre COVID 19 e arrecadação tributária

O advento da COVID 19 trouxe consigo uma série de implicações para a comunidade mundial. Por tratar-se de um vírus de rápido contágio, os entes federativos tiveram que propor e executar medidas de contenção de forma imediata. As medidas adotadas pelas nações envolviam, especialmente, distanciamento social, uso de máscara e higienização das mãos. Portanto, houve uma modificação significativa na vida das pessoas.

Segundo Gullo (2020), com o isolamento social veio a queda brutal na atividade econômica. Atividades tidas como essenciais puderam continuar funcionando, dentre estas, pode-se destacar farmácias, postos de combustíveis, hospitais e supermercados (com horários alterados). Diante do exposto, é natural que houvesse uma queda na arrecadação dos impostos que incidem diretamente sobre o consumo (ICMS, IPI e ISS).

O Ministério da Economia avalia o impacto econômico do Coronavírus da seguinte forma:

A incerteza decorrente da pandemia de Covid-19, aliada ao fechamento de diversos estabelecimentos comerciais decretada pelos governos, gerou dois outros choques negativos, mas dessa vez pelo lado da demanda: a) investimentos foram postergados; e b) o consumo de diversos bens e serviços passou a ser menos procurado pela população, que buscava proteger-se de um possível contágio, ou tornou-se impossível pelas restrições aplicadas ao funcionamento de determinados setores de atividade econômica

Nesse sentido, vários estudos em âmbito nacional buscaram averiguar o impacto da crise gerada pelo Coronavírus na receita tributária dos entes federativos (tributos de suas respectivas competências). Pode-se destacar os seguintes trabalhos que foram suporte para o presente estudo:

Quadro 1-Estudos relacionado ao impacto da covid na arrecadação tributária.

Autor(es)	Conteúdo abordado na Pesquisa e Resultados
Freitas de Almeida (2020)	Objetivou demonstrar os efeitos da pandemia na análise financeira e econômica nas receitas de tributos da Prefeitura de Rondonópolis-MT no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2020 e teve como conclusão que a Pandemia não provocou efeitos negativos na arrecadação, mesmo com as medidas tomadas pelo poder público, para conter o avanço da Pandemia.
Carrias de Almeida (2020)	Analisou os impactos da pandemia sobre as finanças dos municípios de Goiânia(GO), Cuiabá(MT) e Campo Grande(MS). Observou-se que nos períodos em que adotaram a quarentena ambos os municípios sofreram quedas em sua arrecadação, e em períodos que houveram aflexibilização da quarentena as capitais começaram recuperar sua arrecadação.
Barbosa (2020)	Analisou os impactos da covid 19 nas receitas tributárias e na condição financeira dos estados do sudeste brasileiro. Revelou-se que o mês de abril de 2020 foi o de maior impacto na arrecadação dos entes, tal fato foi associado a disfunção econômica ocasionada pela pandemia do Coronavírus.
Cezimbra et al. (2020)	Averiguar a relação entre arrecadação fiscal do município de Juína- MT e a pandemia do Covid 19. Os resultados apontaram que houve queda na arrecadação do ITBI em relação aos mesmos meses do ano de 2019.
Montes, Staque (2020)	Investigar possíveis soluções para superar ou ao menos atenuar a atual crise fiscal agravada pelo vírus COVID 19, foi indicado como medida para salutar a instituição do Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF).
Fujiwara, Chropacz e Offmann (2020)	Apresentar uma visão panorâmica dos efeitos da pandemia de covid 19 na arrecadação tributária e a disponibilização dos serviços públicos nos municípios. Para tanto foi aplicado um questionário envolvendo fiscais e auditores fiscais comparando três fases, o antes, o durante e o após pandemia no aspecto da arrecadação e informatização dos processos. A queda da arrecadação é evidenciada na análise dos valores, alguns de forma mais acentuada, e em outros municípios não foram significativas

2 METODOLOGIA

Segundo Prodanov e Freitas (2013) a pesquisa científica visa a conhecer cientificamente um ou mais aspectos de determinado assunto. Para tanto, deve ser sistemática, metódica e crítica, o produto da pesquisa científica deve contribuir para o avanço do conhecimento humano. Existem várias formas de classificar as pesquisas: quanto aos objetivos, procedimentos técnicos e abordagem do problema.

Do ponto de vista dos objetivos, essa pesquisa classifica-se como explicativa. Conforme Gil (2008) é característico nesse tipo de trabalho o pesquisador busca explicar os porquês das coisas e suas causas, por meio do registro, da análise, da classificação e da interpretação dos fenômenos observados. Visa a identificar os fatores que determinam ou contribuem para a ocorrência dos fenômenos.

De acordo com Prodanov e Freitas (2013) quanto aos procedimentos técnicos, ou seja, a maneira pela qual obtemos os dados necessários para a elaboração da pesquisa podem ser definidos dois grandes grupos de delineamentos: aqueles que se valem das chamadas fontes de papel (pesquisa bibliográfica e pesquisa documental) e aqueles cujos dados são fornecidos por pessoas (pesquisa experimental, pesquisa ex-pos-facto, o levantamento, o estudo de caso, a pesquisa-ação e a pesquisa participante).

Desse modo, esta pesquisa classifica-se como documental, na medida em que podemos organizar informações que se encontram dispersas, conferindo-lhe uma nova importância como fonte de consulta. Consoante Gil(2008), a pesquisa documental vale-se de materiais que não receberam um tratamento analítico ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa.

Do ponto de vista da abordagem do problema, esta pesquisa pode ser classificada como quantitativa, Prodanov e Freitas (2013) atestam que esse tipo de pesquisa utiliza recursos e técnicas estatísticas, como por exemplo, porcentagem. Durante a exposição de dados, serão realizadas análise horizontal da arrecadação nos períodos de janeiro a julho dos anos de 2018, 2019 e 2020 de Teresina, Parnaíba, Picos e Floriano, essa manipulação dos dados configura técnica utilizada na pesquisa quantitativa.

Ademais, neste trabalho serão utilizadas tabelas comparativas e cálculos percentuais dos possíveis aumentos ou diminuições na arrecadação Municipal, que servirão como base para a análise dos resultados da pesquisa. Além disso, a pesquisa se utiliza de dados qualitativos principalmente no que se refere à literatura que embasa a pesquisa, bem como nos decretos que os municípios utilizaram para implementar as medidas de isolamento social e de combate à propagação da pandemia do Covid-19.

3 EXPOSIÇÃO E ANÁLISE DE DADOS

3.1 Local da pesquisa

Para a realização da pesquisa, foram escolhidos os quatro maiores municípios do Piauí, segundo o critério populacional. Teresina, cidade mais populosa do estado, de acordo com o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), possuía cerca de 864.845 mil habitantes. Também possui o maior Índice de Desenvolvimento Humano do estado, conforme o Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal, que analisa o desenvolvimento socioeconômico (educação, saúde, emprego e renda) de cada um dos municípios brasileiros. A cidade de Parnaíba, segunda maior do Piauí, contava com cerca de 153.078 habitantes no último censo e está na posição noventa e cinco no Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal. Se destaca por ser uma cidade turística, com praias e monumentos históricos. Picos configura a terceira maior cidade do estado, com 78.002 mil habitantes. Sua localização geográfica lhe confere a condição de pólo comercial no Piauí. No índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal, ocupa a décima quarta posição. Por último, a cidade de Floriano, está localizada a 240 km da capital Teresina e ocupa a sétima posição no Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal.

3.2 Critérios de inclusão e exclusão

São diversas as fontes pelas quais os Municípios obtêm recursos aos cofres públicos, possibilitando o desempenho de sua atividade financeira, tudo em busca do seu desígnio maior: o bem comum (ALEXANDRE, 2020). As receitas que serão analisadas neste trabalho tratam-se de receitas tributárias, isto é, aquelas relativas a Impostos (ITBI, IPTU e ISSQN), Taxas e Contribuições (De melhoria, De Iluminação Pública e De Custeio do Regime Previdenciário de seus servidores públicos). Desse modo, todas as demais receitas, arrecadadas por meio do patrimônio do município (Originárias) e os demais repasses dos entes federativos serão desconsideradas neste estudo.

A priori, os Municípios objeto de análise eram os quatro mais populosos do estado do Piauí, logo, seriam Teresina, Parnaíba, Picos e Piripiri, respectivamente. Entretanto os demonstrativos de Piripiri referente aos anos de 2019 e 2020 estavam incompletos, o que impossibilitaria a análise horizontal destes dois anos, bem como também prejudicaria a qualidade da informação a ser reportada. Nesse sentido optou-se por incluir Floriano, que está em quinto no ranking populacional do Estado, de modo a não prejudicar o objetivo inicial da pesquisa, que apresentaria a análise de quatro municípios.

3.3 Análise de dados

Os dados evidenciados na pesquisa correspondem às receitas tributárias arrecadadas dos Municípios de Teresina, Parnaíba, Picos e Floriano nos meses de janeiro a julho dos anos de 2018, 2019 e 2020. Tais informações foram retiradas do Portal da Transparência localizado no site das Prefeituras. Como já citado anteriormente, foi realizada a análise horizontal, uma vez que através dela é possível verificar a evolução e/ou regressão na arrecadação tributária dos municípios e assim fazer os comparativos para tirar as conclusões sobre a evolução e/ou regressão na arrecadação. Foi realizada também a tabulação dos dados, de forma a sistematizar a visualização de tais elementos. As tabelas confeccionadas apresentarão a arrecadação mensal e semestral dos anos analisados referente a cada tributo de competência municipal: IPTU, ITBI, ISSQN, Taxas e Contribuições.

3.3.1 Demonstrativos do Município de Teresina

O Município de Teresina, no primeiro semestre de 2018, apresentava uma receita tributária total de R\$ 336.876.380,83 com predominância do ISSQN, este correspondeu a 40,76% da arrecadação no período citado, secundariamente estava as contribuições, que representou 30,65% da mesma. Ademais, pode-se perceber que o mês em que houve maior apuração da receita tributária no período analisado foi abril, correspondendo a 23,51% da arrecadação total. E o menor foi fevereiro, com apenas 9,97%.

Figura 1- Arrecadação tributária de Teresina em 2018.

TERESINA 2018							
	IPTU	ITBI	ISSQN	TAXAS	CONTRIBUIÇÕES	TOTAL	% TRIB. MES/ TOTAL
JAN	3321111,05	2129534,38	19585269,01	1239131,43	17456397,17	43731443,04	12,98%
FEV	2206429,44	1721745,56	15540570,82	701292,31	13426960,77	33596998,90	9,97%
MAR	4989249,52	2299222,96	18679672,18	893611,17	16522382,47	43384138,30	12,88%
ABR	40466476,55	2510992,26	20809035,00	3836780,24	11585433,24	79208717,29	23,51%
MAI	8103508,19	1903367,47	19379700,47	1125195,86	15145258,61	45657030,60	13,55%
JUN	6078581,97	2174864,79	20626822,76	1004986,46	15845139,81	45730395,79	13,57%
JUL	6329918,77	2377185,41	22487550,03	1117502,32	13255500,38	45567656,91	13,53%
TOTAL	71495275,49	15116912,83	137108620,27	9918499,79	103237072,45	336876380,83	100,00%
% TRIB/ TOTAL	21,22%	4,49%	40,70%	2,94%	30,65%	100,00%	

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da pesquisa.

No segundo período analisado a arrecadação tributária semestral foi de R\$ 374.494.280,14, percebe-se que relação ao mesmo período do ano anterior, houve um aumento de aproximadamente 11,16%, é possível observar, ainda que o ISSQN lidera em arrecadação tributária dentro do período de estudo, pois sua representatividade é de 39,45%.

No entanto, apesar da arrecadação expressamente maior quando comparado com os demais tributos em 2019, este percentual sofreu uma redução quando comparado a 2018.

Em relação ao percentual de arrecadação tributária a cada mês, é perceptível que houve um deslocamento do período de maior recolhimento, enquanto em 2018 foi em Abril, em 2019 março apresentou 24,03% da receita tributária total. Detalhe importante observado dentro do primeiro semestre de 2019 está relacionado a elevada arrecadação de IPTU no mês de março, que refletiu no percentual da arrecadação daquele mês, o maior dentro do período.

Figura 2- Arrecadação Tributária de Teresina em 2019.

TERESINA 2019							
	IPTU	ITBI	ISSQN	TAXAS	CONTRIBUIÇÕES	TOTAL	% TRIB. MES/ TOTAL
JAN	4292074,91	2448972,81	22373193,70	1650579,68	20087427,77	50852248,87	13,58%
FEV	4151302,31	2467924,54	21691864,91	1242277,69	14739061,65	44292431,10	11,83%
MAR	45761047,93	2500189,26	20180358,92	6387407,99	15177401,33	90006405,43	24,03%
ABR	9791834,49	2277035,86	20129068,31	1530852,64	15322085,39	49050876,69	13,10%
MAI	6336051,60	2752294,31	21827007,28	1245935,42	10235602,22	42396890,83	11,32%
JUN	6042801,28	1999027,31	21096723,22	1026036,04	21328565,70	51493153,55	13,75%
JUL	6398594,41	3377016,76	20447414,81	1173202,79	15006044,90	46402273,67	12,39%
TOTAL	82773706,93	17822460,85	147745631,15	14256292,25	111896188,96	374494280,14	100,00%
%TRIB/ TOTAL	22,10%	4,76%	39,45%	3,81%	29,88%	100,00%	

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da pesquisa.

A Receita tributária de Teresina no primeiro semestre de 2020 foi de R\$ 331.237.309,10. De imediato é notório que houve uma redução em relação a receita tributária do ano de 2019, cerca de 11,54%. Contudo, tal diminuição não foi significativa, posto que desde janeiro do então período, a Prefeitura de Teresina emitiu vários decretos adotando medidas sanitárias para o enfrentamento da calamidade na saúde pública.

No primeiro trimestre de 2020 as receitas totais a cada mês sofreram instabilidade, com uma arrecadação em janeiro de um pouco mais de 51.000.000, seguido por uma queda de 6.000.000 e posteriormente uma elevação que culminou em um pouco mais de 69.000.000 que somadas corresponderam a quase 50% da arrecadação total no período analisado. O mês de abril foi marcado por uma queda considerável na arrecadação, que resultou no mês de menor receita tributária. Há possibilidade que tal diminuição deva-se a uma série de decretos que a prefeitura publicou em Março, pois houve queda no recolhimento em abril também. Pode-se observar na figura abaixo:

Figura 3- Arrecadação tributária de Teresina em 2020.

TERESINA 2020							
	IPTU	ITBI	ISSQN	TAXAS	CONTRIBUIÇÕES	TOTAL	% TRIB. MES/ TOTAL
JAN	2286736,26	2765855,86	22768072,39	2244580,80	21219480,78	51284726,09	15,48%
FEV	3282670,32	1431653,57	22125391,72	1267875,19	17407812,49	45515403,29	13,74%
MAR	25970476,76	1732428,84	21960518,12	3997863,99	15582741,61	69244029,32	20,90%
ABR	3619924,82	1362943,54	17600701,90	807803,20	8538640,66	31930014,12	9,64%
MAI	4368881,44	1023191,76	15151563,76	719516,38	21107655,93	42370809,27	12,79%
JUN	4486400,12	1805388,53	18330129,12	1186790,82	15565359,58	41374068,17	12,49%
JULH	13315068,24	3035137,07	20609899,50	2003285,77	10554868,26	49518258,84	14,95%
TOTAL	57330157,96	13156599,17	138546276,51	12227716,15	109976559,31	331237309,10	100,00%
% TRIB/ TOTAL	17,31%	3,97%	41,83%	3,69%	33,20%	100,00%	

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da pesquisa.

Um dos decretos com relevância nesse sentido foi o N° 19.548 de 29 de março de 2020 que dispõe sobre o funcionamento das atividades de indústria, comércio, logística e sociais. Neste regulamento foi suspenso o funcionamento de todas as atividades em bares, restaurantes, cinemas, clubes, academias, casas de espetáculo, atividades shoppings centers e demais atividades comerciais e industriais não essenciais.

No dia 03 de julho de 2020 foi publicado o decreto n° 19.886 que dispõe sobre normas, regras de funcionamento, controle, higiene, convívio e de comportamento para a retomada econômica do Município de Teresina/PI e flexibilização das medidas de suspensão das atividades econômicas, comerciais, prestadores de serviços e sociais.

Para o funcionamento, os estabelecimentos comerciais e empresariais deveriam manter o Plano de Contenção, Prevenção, Monitoramento e Controle da Transmissão da Covid-19 e/ou Plano Ampliado de Segurança Sanitária e Contenção da Covid-19, nos termos do Decreto Estadual n° 19.040/2020. A partir das medidas de flexibilização houve um aumento de 8.000.000 em relação ao mês de junho do primeiro semestre de 2020.

A tabela abaixo apresenta a análise horizontal do total da arrecadação tributária semestral nos anos de 2018, 2019 e 2020 referente a cada tributo. O tributo com maior elevação percentual no período de 2018 a 2019 foi as taxas, que representou um aumento de 43,73% em relação ao período de 2018, todos os demais tributos apresentaram um aumento no primeiro período de 2018 quando comparado com o mesmo período de 2019.

Tabela 1- Análise horizontal da arrecadação tributária de Teresina 2018-2020.

Tributos	TERESINA			AH 2019	AH 2020
	JAN-JUL 2018	JAN-JUL 2019	JAN-JUL 2020		
IPTU	71495275,49	82773706,93	57330157,96	15,78%	-30,74%
ITBI	15116912,83	17822460,85	13156599,17	17,90%	-26,18%
ISSQN	137108620,27	147745631,15	138546276,51	7,76%	-6,23%
TAXAS	9918499,79	14256292,25	12227716,15	43,73%	-14,23%
CONTRIBUIÇÕES	103237072,45	111896188,96	109976559,31	8,39%	-1,72%

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da pesquisa.

O ISSQN expressou um aumento de apenas 7,76% entre os períodos de 2018 e 2019, apesar de em termos absolutos representar o tributo com maior representatividade nos três semestres analisados. As contribuições ostentam a segunda maior receita tributária, os valores absolutos variaram em 103.000.000 e 111.000.000 entre os dois primeiros semestres.

Ao examinar a análise horizontal referente ao período de 2020 verifica-se que todos os tributos de competência municipal apresentaram uma redução percentual comparado ao mesmo período de 2019. O Imposto sobre propriedade Predial reduziu em 30,74% sua arrecadação quando comparado ao mesmo período de 2019, em termos absolutos foi uma redução de quase 30.000.000, a segunda maior variação foi de 26,18% do Imposto de Transmissão de Bens Intervivos.

3.3.2 Demonstrativos do município de Parnaíba

No primeiro semestre de 2018 o município de Parnaíba obteve como arrecadação total com tributos uma quantia de 25.107.453,40, as contribuições foram o tributo com maior representatividade dentro deste recolhimento, com cerca de 48% da arrecadação total. Os meses de janeiro e maio do primeiro período de análise deste ano apresentaram a menor receita do semestre, com percentuais de 9,49% e 10,37% em relação ao total recolhido.

Figura 4- Arrecadação tributária de Parnaíba em 2018.

PARNAIBA 2018							
	IPTU	ITBI	ISSQN	TAXAS	CONTRIBUIÇÕES	TOTAL	% TRIB. MES/ TOTAL
JAN	144971,94	132234,86	1286769,71	208734,47	830702,98	2603413,96	10,37%
FEV	66702,52	73244,07	1103756,17	158124,87	2023303,30	3425130,93	13,64%
MAR	80672,36	94186,10	1337173,42	131239,98	2247662,22	3890934,08	15,50%
ABR	73486,57	95458,99	1403965,75	85650,77	1448365,17	3106927,25	12,37%
MAI	81022,61	90363,60	1258276,00	87922,95	865590,91	2383176,07	9,49%
JUN	243578,85	110425,56	1176606,29	612113,62	2697205,93	4839930,25	19,28%
JUL	774238,35	84540,74	1205216,66	898664,20	1895280,91	4857940,86	19,35%
TOTAL	1464673,20	680453,92	8771764,00	2182450,86	12008111,42	25107453,40	100,00%
% TRIB/ TOTAL	5,83%	2,71%	34,94%	8,69%	47,83%	100,00%	

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da pesquisa.

Um detalhe importante a ser considerado em relação aos dois meses citados anteriormente é que foram os meses com menor arrecadação de contribuições e isto pode ter sido o motivo pelo qual ambos conseguiram os menores percentuais dentro do semestre. A arrecadação nos meses de junho e julho somaram quase 40% da receita total do semestre, neste bimestre foram significativos os valores referentes às contribuições e IPTU, quando comparado aos demais meses do primeiro semestre de 2018.

É possível observar também que apesar dos menores recolhimentos referentes a contribuições de competência do município em janeiro e junho, a arrecadação total deste tributo dentro do semestre correspondeu ao maior percentual em relação a receita total, apresentando 47,83%, em valores absolutos de 12.008.111,42.

A Prefeitura de Parnaíba alcançou no primeiro semestre de 2019 uma receita tributária total de 19.862.752,89. Observa-se que, em relação ao mesmo período de 2018 houve uma queda de quase 21%. O mês com maior arrecadação foi fevereiro, apresentando cerca de 28,22% do total da receita total. Curiosamente foi o único dentre os seis em que houve maior recolhimento da receita tributária com contribuição.

Outrossim, o ISSQN apresentou uma representatividade absurda em relação ao recebimento total, com cerca de 9.302.143,58, isto é, aproximadamente 47% da arrecadação total. A segunda maior arrecadação procedeu das contribuições, com mais de 37% da receita total. O tributo com menor representatividade dentro do período de 2019 foi o ITBI, com cerca de 4% da arrecadação, em relação ao mesmo período de 2018 houve um aumento de quase 2%.

Figura 5- Arrecadação tributária de Parnaíba em 2019.

PARNAIBA 2019							
	IPTU	ITBI	ISSQN	TAXAS	CONTRIBUIÇÕES	TOTAL	% TRIB. MES/ TOTAL
JANEIRO	152192,52	120777,47	1160370,20	191239,72	499139,11	2123719,02	10,69%
FEV	138677,06	107582,61	1323640,85	328481,40	3706645,50	5605027,42	28,22%
MAR	138956,95	140773,54	1233655,67	165234,17	553466,83	2232087,16	11,24%
ABR	112927,12	175267,44	1267073,98	125086,12	701213,70	2381568,36	11,99%
MAI	223225,24	75759,18	1348899,24	101998,85	694889,20	2444771,71	12,31%
JUN	135812,47	132675,94	1240775,37	111433,68	610083,11	2230780,57	11,23%
JUL	249527,02	128098,92	1727728,27	141736,67	597707,77	2844798,65	14,32%
TOTAL	1151318,38	880935,10	9302143,58	1165210,61	7363145,22	19862752,89	100,00%
%TRIBU/ TOTAL	5,80%	4,44%	46,83%	5,87%	37,07%	100,00%	

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da pesquisa.

No último período de análise, referente a janeiro e julho de 2020, observa-se que houve um crescimento na receita tributária no Município de Parnaíba quando comparado ao mesmo período do ano de 2019, em termos absolutos a receita foi de 24.576.583,49. Os meses com maior expressão em termos percentuais do total arrecadado foi janeiro, fevereiro e abril.

Figura 6- Arrecadação tributária de Parnaíba em 2020.

PARNAIBA 2020							
	IPTU	ITBI	ISSQN	TAXAS	CONTRIBUIÇÕES	TOTAL	% TRIB. MES/ TOTAL
JAN	143732,33	134581,76	2027784,50	253067,98	1510153,34	4069319,91	16,56%
FEV	120183,41	104338,09	1434925,14	238579,60	2404492,68	4302518,92	17,51%
MAR	130016,95	87389,39	1405428,60	130236,71	488397,24	2241468,89	9,12%
ABR	127269,54	76048,81	1098322,99	48637,83	3133312,93	4483592,10	18,24%
MAI	449900,61	59584,94	1086877,59	119922,54	1372517,93	3088803,61	12,57%
JUN	453246,12	119068,07	1340557,93	113686,43	586242,42	2612800,97	10,63%
JUL	460309,59	110588,99	1635635,04	105605,14	1465940,33	3778079,09	15,37%
TOTAL	1884658,55	691600,05	10029531,79	1009736,23	10961056,87	24576583,49	100,00%
%TRIBU/ TOTAL	7,67%	2,81%	40,81%	4,11%	44,60%	100,00%	

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da pesquisa.

No mês de março houve uma queda significativa na arrecadação tributária, cerca de 48% a menos que o mês de fevereiro. Ademais, verifica-se que houve a publicação de importantes decretos relacionados a medidas de prevenção e minimização da pandemia ocasionada pelo Covid. Pode-se destacar o decreto 468/2020, publicado em 20 de março, com a seguinte redação:

Art. 8º Fica suspenso o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, de serviços e industriais, e as atividades de construção civil, bem como, todos eventos públicos e privados, além de cultos religiosos, festas, bailes e shows, que impliquem em aglomeração de pessoas, no âmbito do Município de Parnaíba, enquanto durar a emergência pública em razão do novo coronavírus (COVID-19).

Além disso, os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares deveriam adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19 dentro dos seus estabelecimentos, em especial aqueles relacionados à limpeza e higienização dos ambientes e materiais de manuseio, sendo autorizado apenas a utilização do serviço de delivery, take outs (retirada no estabelecimento). A atividade de bares somente poderá funcionar sem a permanência para consumo no local, devendo as mesas e cadeiras do estabelecimento não estarem dispostas para esta finalidade.

Apesar das medidas adotadas pelo município, a tabela tal demonstra que a queda da arrecadação tributária no mês de março deveu-se a redução substancial da receita relativa a contribuições, pois nos meses de janeiro e fevereiro o percentual deste tributo em relação às receitas totais correspondia a 57% e 38%, respectivamente, em março este mesmo tributo representava apenas 21% da receita total do mês.

Tabela 2- Análise horizontal da arrecadação tributária de Parnaíba 2018-2020.

PARNAIBA					
Tributos	JAN-JUL 2018	JAN-JUL 2019	JAN-JUL 2020	AH 2019	AH 2020
IPTU	1464673,20	1151318,38	1884658,55	-21,39%	63,70%
ITBI	680453,92	880935,10	691600,05	29,46%	-21,49%
ISSQN	8771764,00	9302143,58	10029531,79	6,05%	7,82%
TAXAS	2182450,86	1165210,61	1009736,23	-46,61%	-13,34%
CONTRIBUIÇÕES	12008111,42	7363145,22	10961056,87	-38,68%	48,86%

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da pesquisa.

O ISSQN, tributo que incide sobre a prestação de serviços, não obstante a minimização da atividade comercial e prestação de serviços durante os sete meses de análise em 2020, não apresentou queda significativa, permaneceu constante, em termos absolutos, houve arrecadação de um pouco mais de 1.400.000,00 nos meses de fevereiro e março. Dessa forma, ao contrário do que esperava-se em relação a este tributo, não houve uma evolução negativa no período em que a prefeitura procedeu às primeiras medidas de contenção da pandemia gerada pelo COVID.

A tabela acima apresenta a evolução da receita total auferida no período analisado dos anos de 2018, 2019 e 2020 relativa a cada tributo na Prefeitura de Parnaíba. No tocante ao ano de 2018 e 2019, nota-se que os únicos tributos que sofreram redução foram: IPTU, Taxas e Contribuições, os percentuais corresponderam a uma queda de 21,39%, 46,61% e 38,68%, respectivamente. Os impostos ITBI e ISSQN evoluíram de forma positiva, apresentando um aumento de 29,46% e 6,05% em 2019 em relação ao mesmo período de 2018.

No ano de 2020, apenas o auferido com ITBI e Taxas evoluíram de forma negativa, esta redução foi cerca de 21,49% e 13,34%, respectivamente, quando comparado a arrecadação desses mesmos tributos no ano de 2019. As contribuições apresentaram um aumento de 48,86% em 2020 e o ISSQN, cresceu novamente, cerca de 7,82% em relação ao arrecadado em 2019. Importante pontuar que, ainda que tenham ocorrido essas reduções na arrecadação dos tributos de forma individual quando comparado os três anos, a unificação de todas as receitas em 2020 ocasionaram um aumento do recolhimento neste ano.

3.3.3 Demonstrativos do município de Picos

No primeiro semestre de 2018, o município de Picos obteve com a arrecadação tributária uma receita total de R\$ 18.272.675, configurando a segunda maior receita dentre os três períodos analisados. As Contribuições foram os tributos com maior arrecadação no período com cerca de 54% da arrecadação total. O IPTU, ITBI e as Taxas obtiveram as menores arrecadações no período com apenas 4,37, 3,07 e 5,26%, respectivamente. Junho foi o mês com representatividade no semestre, tendo 15, 64% da arrecadação total. E janeiro foi o mês com menor recolhimento, com 13,78%. Tais ocorrências podem ser observadas na figura abaixo.

Figura 7- Arrecadação tributária de Picos em 2018.

PICOS 2018							
	IPTU	ITBI	ISSQN	TAXAS	CONTRIBUIÇÕES	TOTAL	% TRIB AO MÊS/ TOTAL
JAN	123509,16	106688,85	736991,48	215426,34	1335729,78	2518345,61	13,78%
FEV	83266,37	88807,12	637756,43	114160,32	1276722,16	2200712,40	12,04%
MAR	98372,20	80783,21	913214,80	212743,62	1341929,94	2647043,77	14,49%
ABR	80542,05	65207,94	844772,18	117721,31	1386070,13	2494313,61	13,65%
MAI	75598,82	58537,48	1083212,45	123185,18	1493989,80	2834523,73	15,51%
JUN	117383,60	88969,41	1006978,52	91416,34	1552245,76	2856993,63	15,64%
JUL	220405,39	72745,69	823514,22	86862,60	1517215,05	2720742,95	14,89%
TOTAL	799077,59	561739,70	6046440,08	961515,71	9903902,62	18272675,70	100,00%
%TRIB/TOTAL	4,37%	3,07%	33,09%	5,26%	54,20%	100,00%	

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da pesquisa.

Como é possível notar na figura abaixo, no primeiro semestre de 2019, o segundo período analisado, a Prefeitura Municipal de Picos alcançou cerca de R\$ 18.181.329,04 com o recolhimento de tributos municipais, tendo uma redução de 0,49% em relação ao mesmo período do ano anterior e sendo a menor dentre os anos estudados. Entre janeiro e julho, o mês de abril se destacou por ter sido o mês com a maior arrecadação, com 22,77%, seguido do mês de fevereiro com a porcentagem de 15,24.

Figura 8- Arrecadação tributária de Picos em 2019.

PICOS 2019							
	IPTU	ITBI	ISSQN	TAXAS	CONTRIBUIÇÕES	TOTAL	% TRIB AO MÊS/ TOTAL
JAN	121243,88	82302,01	764582,06	259096,56	1307889,26	2535113,77	13,94%
FEV	122610,81	61908,41	745004,27	282197,92	1559372,51	2771093,92	15,24%
MAR	152470,27	87217,38	852059,81	174589,74	926589,37	2192926,57	12,06%
ABR	82684,11	176912,25	856475,07	155601,82	2868039,84	4139713,09	22,77%
MAI	84646,85	66894,85	889620,88	170279,11	1132174,96	2343616,65	12,89%
JUN	117806,37	64638,09	854943,42	114088,10	905335,88	2056811,86	11,31%
JUL	238211,34	210370,48	904527,04	109360,79	679583,53	2142053,18	11,78%
TOTAL	919673,63	750243,47	5867212,55	1265214,04	9378985,35	18181329,04	100,00%
%TRIB/TOTAL	5,06%	4,13%	32,27%	6,96%	51,59%	100,00%	

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da pesquisa.

Novamente as Contribuições se destacam por ter sido o tributo com a maior arrecadação no período, porém é notório a pequena redução que sofreu em relação ao ano de 2019. Nos três períodos, o valor da arrecadação do IPTU no primeiro semestre de 2019 foi o maior, com 5,06%. Pode-se observar também que o ITBI foi o tributo com menor arrecadação no semestre.

A tabela abaixo apresenta a análise horizontal, que demonstra o comportamento das receitas tributárias nos anos estudados.

Tabela 3- Análise horizontal da arrecadação tributária de Picos 2018-2020.

PICOS					
Tributos	JAN-JUL 2018	JAN-JUL 2019	JAN-JUL 2020	AH 2019	AH 2020
IPTU	799077,59	919673,63	449167,36	15,09%	-51,16%
ITBI	561739,70	750243,47	379637,84	33,56%	-49,40%
ISSQN	6046440,08	5867212,55	7391174,27	-2,96%	25,97%

TAXAS	961515,71	1265214,04	906499,32	31,59%	-28,35%
CONTRIBUIÇÕES	9903902,62	9378985,35	10098001,55	-5,30%	7,67%

Fonte: Elaboração própria com base em dados da pesquisa.

Assim, ao analisá-la, é possível que verificar que o ITBI obteve uma considerável elevação, com 33,56% a mais que o ano de 2018, juntamente com as Taxas que obtiveram aumento de 31,59%. Outro detalhe importante destacar é que, apesar do ISSQN ter tido grande destaque na arrecadação durante os três períodos, este tributo sofreu uma pequena redução no ano de 2019.

A Prefeitura Municipal de Picos, no primeiro semestre de 2020, arrecadou com receita tributária um total de R\$ 19.224.480,37, com predominância das Contribuições, com mais de 50% da arrecadação total do período; secundariamente estava o ISSQN, correspondendo a 38,45%. Os tributos que obtiveram menor recolhimento foi o ITBI, com apenas 1,97%, e o IPTU, com porcentagem de 2,34. Vale ressaltar ainda que a receita do ITBI foi a menor no período e a menor dentre todos os tributos analisados nos anos de 2018, 2019 e 2020. É possível observar essas variações na figura abaixo.

Figura 9- Arrecadação tributária de Picos em 2020.

PICOS 2020							
	IPTU	ITBI	ISSQN	TAXAS	CONTRIBUIÇÕES	TOTAL	% TRIB AO MÊS/ TOTAL
JAN	113959,18	85543,22	1471796,15	276714,81	2259074,98	4207088,34	21,88%
FEV	92793,52	78384,07	1398671,52	170570,91	1631908,70	3372328,72	17,54%
MAR	67034,78	48221,52	1190275,06	205043,10	1331287,65	2841862,11	14,78%
ABR	19984,11	13347,30	914871,81	41374,24	791927,66	1781505,12	9,27%
MAI	23881,90	57732,85	742539,98	38838,32	1313480,87	2176473,92	11,32%
JUN	34928,39	19369,80	626990,53	67092,88	916406,08	1664787,68	8,66%
JUL	96585,48	77039,08	1046029,22	106865,09	1853915,61	3180434,48	16,54%
TOTAL	449167,36	379637,84	7391174,27	906499,32	10098001,55	19224480,37	100,00%
%TRIB/TOTAL	2,34%	1,97%	38,45%	4,72%	52,53%	100,00%	

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da pesquisa.

Os meses de janeiro e fevereiro tiveram as maiores arrecadações do período com 21,88% e 17,54%, respectivamente. A arrecadação no segundo trimestre, período em que começou a pandemia, se destacou por ter sido os meses com menor recolhimento de receitas tributárias. Essa queda no recolhimento pode estar relacionada a adoção de medidas sanitárias

para o enfrentamento do Novo Coronavírus. No dia 20 de março de 2020, a Prefeitura publicou o decreto n° 39, com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica determinada a suspensão:

I – de todas as atividades em bares, restaurantes, cinemas, clubes, academias, casas de espetáculo, salão de beleza e clínicas de estética;

II – estabelecimentos comerciais de qualquer natureza; III – de eventos esportivos públicos e privados;

IV – das atividades comerciais em shopping centers, inclusive na praça de alimentação;

V – das atividades comerciais em mercados e feiras livres.

§ 2º - Ficam excluídos da suspensão de atividades: farmácias, supermercados, minimercados, mercearias e afins, padarias (exclusivamente para venda de produtos), açougues, peixarias, postos de combustíveis, e operações de delivery.

Após o início da pandemia, julho foi o mês que apresentou maior arrecadação tributária, configurando 16,54% da arrecadação total do período. É de surpreender pois neste mês o município ainda adotava severas medidas para a prevenção do COVID 19.

Observando a tabela com a análise horizontal, pode-se notar quedas na arrecadação tributária no ano de 2020, tendo o IPTU sofrido a maior redução, seguido do ITBI e das Taxas. O ISSQN foi o tributo que sofreu maior variação positiva, com um aumento de 25,97% em relação ao ano de 2019. As contribuições também tiveram um aumento de 7,67% quando comparadas ao ano anterior.

3.3.4 Demonstrativos do município de Floriano

Ao final do primeiro semestre de 2018, o município de Floriano teve uma receita tributária de R\$ 8.966.574,82, sendo as contribuições o tributo com maior arrecadação do período configurando 41,68% da arrecadação total, seguido do ISSQN, com 37,6%. Janeiro e abril foram os meses de menor arrecadação, com o total de R\$ 786.816,76 e R\$ 1.155.286,89, respectivamente. Em contrapartida, fevereiro correspondeu à maior arrecadação do período, com 18,48% da arrecadação total, sendo o ISSQN com maior representatividade.

É importante evidenciar também que além de Janeiro ter sido o mês de menor arrecadação no semestre, ele se destaca ainda por ser o mês com a menor arrecadação, quando comparados com os outros meses dos anos de 2019 e 2020.

Figura 10- Arrecadação tributária de Floriano em 2018.

FLORIANO 2018							
	IPTU	ITBI	ISSQN	TAXAS	CONTRIBUIÇÕES	TOTAL	% TRIB. MES/ TOTAL
JAN	123656,53	56943,16	368347,83	145743,95	92125,29	786816,76	8,77%
FEV	88721,66	73620,00	383980,11	122723,85	987746,91	1656792,53	18,48%
MAR	68837,27	55085,69	440373,68	89222,99	591425,24	1244944,87	13,88%
ABR	108045,41	53676,38	428109,97	60346,96	505107,97	1155286,69	12,88%
MAI	183837,94	59113,52	570733,75	75463,10	515308,93	1404457,24	15,66%
JUN	124820,92	67153,35	572896,93	47364,95	507588,03	1319824,18	14,72%
JUL	117506,21	81824,46	606644,37	54765,42	537712,09	1398452,55	15,60%
TOTAL	815425,94	447416,56	3371086,64	595631,22	3737014,46	8966574,82	100,00%
%TRIB/ TOTAL	9,09%	4,99%	37,6%	6,64%	41,68%	100,00%	

Fonte: Elaboração própria com base em dados da pesquisa.

No segundo período analisado, a Prefeitura Municipal de Floriano arrecadou R\$ 9.592.662,50, logo, percebe-se que houve um aumento de 6,98% em relação ao mesmo período do ano anterior. Assim como no primeiro semestre de 2018, as contribuições lideraram as arrecadações no período de 2019, correspondendo a 39,93%, porém, pode-se perceber que houve uma pequena redução quando comparado com o período anterior.

Figura 11- Arrecadação tributária de Floriano em 2019.

FLORIANO 2019							
	IPTU	ITBI	ISSQN	TAXAS	CONTRIBUIÇÕES	TOTAL	% TRIB AO MÊS/ TOTAL
JAN	43528,89	38748,05	515809,31	160146,99	556204,91	1314438,15	13,70%
FEV	50704,18	37267,24	564044,03	210012,16	487249,40	1349277,01	14,07%
MAR	113814,75	47457,60	477330,98	85401,17	475570,54	1199575,04	12,51%
ABR	141382,52	57415,04	445321,18	65116,44	579522,17	1288757,35	13,43%
MAI	246522,85	53297,26	562931,79	87528,01	509277,00	1459556,91	15,22%
JUN	99007,16	107139,41	633993,25	61453,67	720012,18	1621605,67	16,90%
JUL	79285,42	156840,53	568093,28	52862,00	502371,14	1359452,37	14,17%
TOTAL	774245,77	498165,13	3767523,82	722520,44	3830207,34	9592662,50	100,00%
%TRIB/ TOTAL	8,07%	5,19%	39,28%	7,53%	39,93%	100,00%	

Fonte: Elaboração própria com base em dados da pesquisa.

É possível observar também que o mês de março obteve a menor arrecadação no semestre, com 12,51% da receita tributária total, ao mesmo tempo em que o ITBI configurou o imposto com menor arrecadação, com apenas 5,19%. A segunda menor arrecadação tributária veio do IPTU, com um pouco mais de 8% da receita total.

Também é possível observar ainda que o IPTU se destaca por ter sido o único tributo a sofrer variação negativa, enquanto que os demais apresentaram aumento de até 21,30% quando comparados com o mesmo período do ano anterior.

Já no primeiro semestre de 2020, o último período analisado, o total da receita tributária foi de R\$ R\$ 9.625.777,46. Com os impactos do Novo Coronavírus na economia, erade se esperar uma diminuição significativa no total de tributos arrecadados, porém não foi o que aconteceu. O município de Floriano teve um aumento de 0,34% no total de arrecadação das receitas quando comparadas com o ano de 2019.

Figura 12- Arrecadação tributária de Floriano em 2020.

FLORIANO 2020							
	IPTU	ITBI	ISSQN	TAXAS	CONTRIBUIÇÕES	TOTAL	% TRIB AO MÊS/ TOTAL
JAN	69098,44	74371,28	689420,44	195641,53	660799,11	1689330,80	17,55%
FEV	217732,78	63206,55	554628,43	203073,70	351020,47	1389661,93	14,44%
MAR	342052,72	77969,06	569033,27	83453,36	792754,77	1865263,18	19,38%
ABR	16279,88	3344,00	424708,92	11420,08	427729,94	883482,82	9,18%
MAI	19381,79	54575,47	313054,70	12583,70	472584,63	872180,29	9,06%
JUN	66169,48	29769,52	578815,44	29257,80	414519,73	1118531,97	11,62%
JUL	59480,64	116782,77	789711,10	45474,41	795877,55	1807326,47	18,78%
TOTAL	790195,73	420018,65	3919372,30	580904,58	3915286,20	9625777,46	100,00%
% TRIB/ TOTAL	8,21%	4,36%	40,72%	6,03%	40,68%	100,00%	

Fonte: Elaboração própria com base em dados da pesquisa.

Março configurou o mês com maior representatividade no período, com 19,38% do recolhimento total. Ele se destaca também por ser o mês com maior arrecadação dentre os meses dos três períodos analisados. A segunda maior arrecadação mensal procedeu do mês de janeiro, com 17,55%.

Os meses de abril e maio foram marcados por uma queda considerável na arrecadação, que resultou nos meses de menor receita tributária. Essa queda na arrecadação pode estar relacionada à publicação do Decreto nº 36/2020, emitido pela Prefeitura Municipal de Floriano no dia 30 de março, com adoção de medidas voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do COVID 19.

Art. 1º - Fica mantida, até 13 de abril de 2020, a suspensão do funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, bem como as atividades de construção civil, no âmbito do Município de Floriano, consideradas não essenciais.

Com o fechamento das escolas, dos bares, comércios, acesso restrito aos restaurantes, valendo estes funcionar apenas com os serviços de delivery, houve um desaceleramento na economia, o que quer dizer que as pessoas deixaram de comprar, de consumir; em outras palavras, passaram a ter um menor poder aquisitivo. Tais expostos valem-se como justificativa para uma menor arrecadação tributária no período.

Tabela 4- Análise horizontal da arrecadação tributária de Floriano 2018-2020.

Tributos	FLORIANO			AH 2019	AH 2020
	JAN-JUL 2018	JAN-JUL 2019	JAN-JUL 2020		
IPTU	815425,94	774245,77	790195,73	-5,05%	2,06%
ITBI	447416,56	498165,13	420018,65	11,34%	-15,69%
ISSQN	3371086,64	3767523,82	3919372,30	11,76%	4,03%
TAXAS	595631,22	722520,44	580904,58	21,30%	-19,60%
CONTRIBUIÇÕES	3737014,46	3830207,34	3915286,20	2,49%	2,22%

Fonte: Elaboração própria com base em dados da pesquisa.

A tabela acima apresenta a análise horizontal dos períodos, podendo assim, observar o comportamento das receitas tributárias nos três períodos analisados relativos a cada tributo na Prefeitura Municipal de Floriano. Com a análise dos anos de 2018 e 2019, é possível verificar que apenas o IPTU sofreu variação negativa, com uma queda de 5,05%. As taxas tiveram um aumento de 21,3%, seguido do ISSQN, com aumento de 11,76%, em contrapartida, no ano seguinte as taxas tiveram redução de quase 20%.

No ano de 2020, é possível observar ainda que o ITBI sofreu a segunda maior redução na arrecadação, com 15,69% a menos que no período anterior. O IPTU, ISSQN e as Contribuições, sofreram aumentos pouco significativos, quando comparados com os aumentos entre os anos de 2018 e 2019. É importante ressaltar que apesar das variações ocorridas no período, o ano de 2020 foi o período com maior arrecadação tributária dentre os três períodos analisados.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como objetivo verificar se houve redução na arrecadação tributária nos quatro municípios mais populosos do Piauí no período de janeiro a julho de 2020 em razão da crise resultante do Coronavírus, quando comparado ao mesmo período dos anos de 2018 e 2019.

A partir dos dados expostos e tabulados dos referidos municípios pode-se concluir que, no tocante ao município de Teresina houve queda na arrecadação tributária de todos os tributos de sua competência no ano de 2020, quando comparados ao mesmo período de 2018 e 2019. A análise horizontal da arrecadação de 2020 revelou que o IPTU e o ITBI foram os tributos que apresentaram os maiores percentuais de queda, sendo 30,74% e 26,18%. Por outro lado, o ISSQN apresentou uma diminuição de apenas 6,23%.

Em valores absolutos, a receita total de Teresina arrecadada nos sete primeiros meses de 2019 apresentou aumento em relação a 2018, e logo em 2020 apresentou queda, entretanto, esse declínio representou uma diminuição de apenas 11,55% da receita anterior. Logo, constata-se que apesar do declínio, o mesmo não foi significativo, apesar da publicação do Decreto Nº 19.538 de 20 de março, que intensificou as medidas para o enfrentamento da pandemia.

Estes resultados corroboram com a conclusão obtida na pesquisa de Cezimbra et al., que objetivou analisar a relação entre arrecadação fiscal do município de Juína/MT e pandemia do Covid-19 no mesmo período que foi objeto desse estudo, a queda deu-se principalmente no período de isolamento social adotada pelo município.

Em relação ao município de Parnaíba, pode-se atestar a partir da comparação proporcionada pela análise horizontal dos anos de 2018 e 2019 houve uma diminuição de IPTU, taxas e contribuições, entretanto, ao comparar 2019 e 2020 a queda deu-se em apenas dois tributos: ITBI e Taxas. Desse modo, analisando de forma individual a receita obtida por cada tributo, o ano que o Piauí apresentou os primeiros casos de COVID não representou queda em todos os tributos.

Ao analisar a tabela completa referente a arrecadação total em todos os meses dos três anos, verifica-se que Parnaíba não foi um município que sofreu redução de sua arrecadação proveniente de receitas derivadas por conta da crise gerada pelo COVID. É possível visualizar a partir das tabelas, que inclusive houve evolução positiva em sua receita de 2020, aumento esse que beirava a 6.000.000. Importante pontuar, ainda, que no ano de 2020 a arrecadação correspondente a ISSQN não sofreu reduções significativas.

A análise horizontal do município de Floriano em 2020 demonstrou que o ITBI e as Taxas apresentaram as maiores quedas, com reduções de 15,69% e 19,6%, respectivamente. Em contrapartida, sofreram uma variação positiva o IPTU, com aumento de 2,06, o ISSQN, com aumento de 4,03% e as Contribuições, com porcentagem de 2,22%. Portanto, percebe-se que apesar das variações ocorridas, o referido ano foi o período com maior arrecadação tributária dentre os três períodos analisados, logo, conclui-se que a receita tributária no município de Floriano não sofreu grandes impactos advindos da pandemia.

Diferentemente deste, a arrecadação de receitas no município de Picos no período da pandemia sofreu uma queda severa, sendo o IPTU o tributo que obteve maior variação negativa, com 51,16% a menos do que no ano de 2019, seguido do ITBI e das Taxas com redução de 49,40% e 28,35% respectivamente. Ainda sim, ao comparar com o ano anterior a pandemia, a receita tributária de Picos teve uma variação positiva.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Ricardo. **Direito Tributário**. 14. ed. Salvador: Juspodivm, 2020.

ALMEIDA, Emilly Karolyne Freitas de. **Arrecadação Tributária: Uma análise dos efeitos da pandemia Covid-19 sobre as receitas de tributos na Prefeitura Municipal de Rondonópolis- MT, no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2020**. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Administração)- Universidade Federal de Rondonópolis, Mato Grosso, 2020.

ALMEIDA, Melissa Verônica Carrias. Impactos da pandemia da covid 19 nas contas públicas de Goiânia, Cuiabá e Campo Grande. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Econômicas)- Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2020.

AMARO, Luciano. **Direito Tributário Brasileiro**. 20.ed. São Paulo. Saraiva. 2014

BORGES, Maria Gabriela Barbosa. Impactos da Covid-19 nas Receitas Tributárias e na Condição Financeira dos Estados do Sudeste do Brasil. In: INTERNATIONAL CONFERENCE ACCOUNTING, 20., 2020, São Paulo: USP, 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Emenda Constitucional nº 39, de 19 de dezembro de 2002. Acrescenta o art. 149-A à Constituição Federal (Instituindo contribuição para custeio do serviço de iluminação pública nos Municípios e no Distrito Federal). Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc39.htm> Acesso em: 15 jul. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Seção 1, p. 77-77. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 jul. 2021.

BRASIL. Decreto- lei nº 195, de 24 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a cobrança da Contribuição de Melhoria. Brasília, DF: Presidência da República, 1967. Disponível em:

<<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/12049982/artigo-2-do-decreto-lei-n-195-de-24-de-fevereiro-de-1967>> Acesso em: 15 jul. 2021.

BRASIL. Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001. Altera dispositivos da lei nº 5172, de 25 de outubro de 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp104.htm>. Acesso em: 15 de julho de 2021.

BRASIL. Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm> Acesso em: 15 de julho de 2021.

BRASIL. Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966. Código Tributário Nacional. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm>. Acesso em: 15.jul.2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.999.964**. Recurso Especial. Tributário. ITBI. IPTU. Bases de cálculo. Valor Venal. Identidade Necessária. Inexistência. Recorrente: Município de São Paulo. Recorrido: Marcia Serra Negra, 03 de abril de 2013. Disponível em: <<https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/24348992/recurso-especial-resp-1199964-sp-2010-0113397-4-stj/inteiro-teor-24348993>> Acesso em 15 jul. de 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.526.481**. Recurso Especial. Execução fiscal. Embargos. CDA. IPTU. Comodatário do Imóvel. Ilegitimidade Passiva. Recorrente: Ministro OG Fernandes. Recorrida: Crisolina Pereira dos Santos, 27 de abril de 2015. Disponível em: <<https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/186848900/recurso-especial-resp-1526481-mg-2015-0079096-2>> Acesso em: 15 jul. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula nº 397**. O contribuinte do IPTU é notificado do lançamento pelo envio do carnê ao seu endereço. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, [2017]. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=S%C3%BAmula+397+do+STJ>> Acesso em: 15 jul. 2021.

DO NASCIMENTO CEZIMBRA, Scarlet Carolina et al. PANDEMIA DO COVID-19 E ARRECADADAÇÃO MUNICIPAL: Estudo de Caso no Município de Juína/MT. **Revista Científica da Ajes**, v. 9, n. 19, 2020.

FELIX, Leonardo Pedro. **A evolução da contabilidade pública no Brasil**. 2013. 30 f. Monografia - Curso de Ciências Contábeis, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2013. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/235/5001/1/21005066.pdf> . Acesso em: 03 jul. 2021.

FERREIRA, Maycon Junior; IRIGOYEN, Maria Cláudia; CONSOLIM-COLOMBO, Fernanda; SARAIVA, José Francisco Kerr et al. Vida Fisicamente Ativa como Medida de Enfrentamento ao COVID-19. **Sociedade Brasileira de Cardiologia**, São Paulo, p. 601-602, 9 abr. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/abc/a/9kVQrK5VcGsXzg3xLhyWTNL/?lang=pt> . Acesso em: 01 de

julho de 2021.

FLORIANO. **Decreto nº 036, de 20 de março de 2020**. Determina a adoção de medidas excepcionais voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do Covid19. Floriano, PI: Gabinete do Prefeito, 2020. Disponível em:

<<https://transparencia.floriano.pi.gov.br/uploads/leis/dddee9ad34e3add4d9bb721a48a1c3b8.pdf>> Acesso em: 15 jul. 2021.

FUJIWARA, Ricardo Shigueru; CHROPACZ, Franciely; OFFMANN, Denis. Administração tributária municipal e a covid-19: Um estudo do impacto nas receitas tributárias e nos serviços públicos. **Boletim de Conjuntura**, Boa Vista, v. 3, n. 8. 2020.

GIL, Antônio Carlos. Métodos e Técnicas de Pesquisa Social. São Paulo: Atlas, 2008. E- book. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1yjNDGMqPr-NPdHMOICuq1k_tqzlbjHz9/view. Acesso em: 15 jul. 2021.

GULLO, Maria Carolina. **A economia na pandemia covid 19**: Alguma Considerações. Rosa dos ventos Turismo e Hospitalidade. Rio Grande do Sul. ISSN- 2178-9061.

KROTH, Darlan Christiano. **A Economia Brasileira Frente A Pandemia Do Covid-19: Entre As Prescrições E As Propostas Do Governo**. Fronteira do Sul, p. 1-19, março de 2020. Disponível em:

https://www.researchgate.net/publication/340634459_A_ECONOMIA_BRASILEIRA_FRENTE_A_PANDEMIA_DO_COVID-19_ENTRE_AS_PRESCRICOES_E_AS_PROPOSTAS_DO_GOVERNO . Acesso em: 03 jul. 2021.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Nota Informativa: uma Análise da Crise gerada pela Covid-19 e a Reação de Política Econômica. **Nota Técnica**, 13 de maio de 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. O Brasil confirma o primeiro caso da doença. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/search?SearchableText=primeiro%20caso%20covid%2019>. Acesso em: 15 jul. 2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Painel de Monitoramento COVID**. 2021. Disponível em: <http://plataforma.saude.gov.br/coronavirus/covid-19/> . Acesso em: 10 jul. 2021.

NETO, Carlos Eduardo Montes; FREITAS, Thiago Staque. O problema da queda de arrecadação e as possíveis soluções para superar a crise fiscal provocada pelo vírus covid-19, 8., 2020. **Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania**. p. 82-112.

PARNAÍBA. “Portal da Transparência, Arrecadação Orçamentaria”. Prefeitura Municipal de Parnaíba. [2020]. Disponível em:

<<http://transparencia.parnaiba.pi.gov.br:8079/transparencia/>> Acesso em: 15 jul.2021.

PARNAÍBA. **Decreto nº 464, de 23 de março de 2020**. Declara Situação de Emergência para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (novo Coronavírus) e estabelece outras medidas no município de Parnaíba-PI. Parnaíba, PI: Gabinete do Prefeito, 2020. Disponível em: <<http://dom.parnaiba.pi.gov.br/assets/diarios/06123bb2ce5fe5ab5500ce3b71e58fad.pdf>> Acesso em: 15 jul. 2021.

PARNAÍBA. **Decreto nº 468, de 24 de março de 2020**. Altera dispositivos do Decreto

462/2020, 465/2020 e estabelece outras medidas no município de Parnaíba-PI. Parnaíba, PI: Gabinete do Prefeito, 2020. Disponível em: <<http://dom.parnaiba.pi.gov.br/assets/diarios/222dc07de99733caf9951f7ef9910c31.pdf>> Acesso em: 15 jul. 2021.

PAULSEN, Leandro. **Curso de direito tributário completo**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

PIAUÍ. **Decreto nº 18.895, de 19 de março de 2020**. Declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid 19, e suas repercussões nas finanças públicas, e dá outras providências. Teresina, PI: Palácio de Karnak, 2020. Disponível em: <https://www.pi.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/DECRETO-N%C2%BA-18.895-DE-19-DE-MAR%C3%87O-DE-2020.pdf>> Acesso em: 15 jul. 2021.

PIAUÍ. **Decreto nº 19.040, de 19 de junho de 2020**. Aprova o Protocolo Geral de Recomendações Higiênicas Sanitárias com Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia, e dá outras providências. Teresina, PI: Palácio de Karnak. Disponível em: <<https://www.pi.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/Decreto-n%C2%BA-19.040-PROTOCOLO-GERAL-COVID-19.pdf>> Acesso em: 15 jul. 2021.

PIAUÍ. **Decreto nº 39, de 20 de março de 2020**. Decreta novas medidas de emergência de saúde pública tendo em vista o enfrentamento à ameaça de propagação do Novo Coronavírus classificado como pandemia, nos termos do Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, do Estado do Piauí e dá outras providências.” Picos, PI: Prefeitura Municipal de Picos, 2020. Disponível em: <https://www2.picos.pi.gov.br/juridico/wp-content/uploads/2020/03/Decreto-39-2020-Novas-Medidas-de-Emerg%C3%Aancia-suspens%C3%A3o-coronav%C3%ADrus-II.pdf> Acesso em 10 jul. 2021.

PICOS. **Decreto nº 38, de 18 de março de 2020**. Decreta medidas de emergência de saúde pública tendo em vista o enfrentamento à ameaça de propagação do novo coronavírus classificado como pandemia. Picos, PI: Gabinete do Prefeito, 2020. Disponível em: <https://www2.picos.pi.gov.br/wp-content/themes/pmp_2017_1.0/coronavirus/atos/Decreto-38-2020.pdf> Acesso em: 15 jul. 2021.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: Métodos e técnicas do trabalho científico**. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. E- book. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1lp5R-RyTrt6X8UPoq2jJ8gO3UEfM_JJd/view. Acesso em: 15 jul. 2021.

SABBAG, Eduardo. **Manual de Direito Tributário**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público**. 8. Ed.: Tesouro Nacional, 2018. 472 p. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::::9:P9_ID_PUBLICACAO:31484. Acesso em: 3 jun. 2021.

SOARES, Cristiano Sausen; FLORES, Silvia Amélia Mendonça; CORONEL, Daniel Arruda; O comportamento da receita pública municipal: um estudo de caso no Município de Santa Maria (RS). *Desenvolvimento em questão*, v. 12, n. 25, p. 312-338, 2014.

TERESINA. “Portal da Transparência, Montante de receita arrecadada”. Prefeitura Municipal

de Teresina. [2020]. Disponível em: <http://transparencia.teresina.pi.gov.br/receitas>> Acesso em: 15 jul. 2021.

TERESINA. **Decreto nº 19.548, de 29 de março de 2020.** Dispõe sobre o funcionamento das atividades de indústria, comércio, logística e sociais, para o atendimento mínimo às demandas da população de Teresina e do Poder Público, na vigência do “estado de calamidade pública”, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no Município de Teresina, e dá outras providências. Teresina, PI: Gabinete do Prefeito. Disponível em: <<https://pmt.pi.gov.br/wp-content/uploads/sites/34/2020/06/Decreto-n%C2%BA-19.548-de-29.03.2020-Covid-19-Autoriza-func.-e-suspens%C3%A3o-outros-estabelec.-e-serv.-em-Teresina.pdf>> Acesso em 15 jul.2021.

TERESINA. **Decreto nº 19.886, de 3 de julho de 2020.** Dispõe sobre normas, regras de funcionamento, controle, higiene, convívio e de comportamento para a retomada econômica do Município de Teresina/PI e flexibilização das medidas de suspensão das atividades econômicas, comerciais, prestadores de serviços e sociais, previstas no Decreto nº 19.548, de 29 de março de 2020 e seguintes, com a retomada parcial das atividades que menciona, e dá outras providências. Teresina, PI: Gabinete do Prefeito, 2020. Disponível em: <<https://pmt.pi.gov.br/wp-content/uploads/sites/34/2020/07/1-Decreto-n%C2%BA-19.886-de-03.07.2020-RETOMADA-ECON%C3%94MICA-GRADUAL-MUN.-TERESINA-vers%C3%A3o-final-ok.pdf>> Acesso em 15 jul. 2021.

TERESINA. **Decreto nº 19540, de 21 de março de 2020.** Dispõe sobre a adoção de medidas urgentes, inclusive com a suspensão do funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, de serviços e industriais, bem como as atividades da construção civil, exceto os estabelecimentos que menciona, para enfrentamento da calamidade na saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Teresina, e dá outras providências. Teresina, PI: Gabinete do Prefeito, 2020. Disponível em: <<https://pmt.pi.gov.br/wp-content/uploads/sites/34/2020/06/Decreto-n%C2%BA-19.540-de-21.03.2020-Covid-19-Amplia-medidas-fechamento-estab.-comerc..pdf>> Acesso em 15 jul. 2021